

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 40



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 42\$00

Quinta-Feira, 20 de Novembro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

Portarias

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Concurso público para a execução do «estudo das potencialidades eólicas da Ilha de Santa Maria».

Direcção Regional de Transportes Terrestres

Edital

Escola de Enfermagem de Ponta Delgada

Aviso

PUBLICAÇÕES

Tunapeca — União dos Armadores Açoreanos da Pesca de Atum

Relatório e Balanço

Viaçores — Empresa Comercial de Automóveis, Lda.

Certidão

Construções Técnicas, S.A.R.L. — Tecnovia — Infra-estruturas José Guilherme da Costa, Limitada

Acta Avulsa

Constituição de Agrupamento Complementar

Decup — Grupo Defensor dos Valores Culturais da Ilha do Pico

Certidão

J.N.Moura, Lda.

Certidão

Lacto Açoreana, Lda.

Convocatória

Bombeiros Voluntários da Calheta de S.Jorge

Constituição de Associação

Agro-Faial, Empresa de Desenvolvimento do Faial, Lda.

Constituição de Sociedade

Medeiros & Barbosa, Limitada

Cessão de Quota

Hortícola da Atalhada de Resendes, Martins & Reis, Limitada

Constituição de Sociedade

Teixeira & Viveiros, Lda.

Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despachos**

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/80/A, conjugado com o artigo 7.º do mesmo Decreto é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Adjunto do Coordenador do Gabinete de Apoio e Reconstrução dos Estragos Derivados da Crise Sísmica de 1980 (G.A.R.), o licenciado **CARLOS MANUEL MAURÍCIO BEDO**, técnico superior de 1.ª classe do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA).

Nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/80/A é **MARIA TERESA CARDOSO FERREIRA MENDES MONJARDINO** nomeada para exercer as funções de Secretária Particular do Coordenador do Gabinete de Apoio e Reconstrução (G.A.R.).

Presidência do Governo, 1 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS**E PLANEAMENTO****Despacho**

Por despacho de 30 de Outubro de 1980 de Sua Excelência o Subsecretário Regional do Planeamento.

JOÃO MARTINS PARREIRA CRUZ foi exonerado, a seu pedido, do lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe do quadro de Pessoal Técnico Superior do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores a partir de 31 de Outubro de 1980.

Departamento Regional de Estudos e Planeamento, 31 de Outubro de 1980. — O Director, *Alvarino M.M. Pinheiro*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determino que o licenciado ALVARINO MANUEL DE MENESES PINHEIRO, titular do Bilhete de Identidade número 1275893, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 15 de Junho de 1976, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do DREPA, seja nomeado para um dos lugares de técnico superior principal do mesmo quadro, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 40/80/A, de 27 de Agosto.

Presidência do Governo e Secretaria Regional de Administração Pública, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional Adjunto, *José Gabriel Mendonça Correia da Cunha*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 6 do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determino que Eduardo Lacerda Coelho de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 1355100 de 2 de Outubro de 1979, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 3.º Oficial do Quadro Geral de Adidos, seja nomeado para o lugar de 3.º Oficial do quadro de pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos, da Secretaria Regional de Finanças, constante do mapa anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/80/A, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/80/A, de 14 de Junho.

Secretaria Regional das Finanças, 31 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portarias

Por Portarias de 8 de Outubro de 1980, dos Secretários Regionais da Administração Pública e das Finanças

Concedido à OSTRAP-OBRA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNÇÃO PÚBLICA DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA, em conta do CAP. 03 — CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 41.00, o subsídio de 373 500\$00, destinado a suportar despesas gerais de manutenção corrente.

Concedido aos SERVIÇOS SOCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS REGIONAIS DE ANGRA DO HEROÍSMO, em conta do CAP. 03 — CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 41.00, o subsídio de Esc. 350 000\$00, destinado a suportar os encargos gerais de manutenção do refeitório daqueles Serviços.

Secretaria Regional da Administração Pública, 8 de Outubro de 1980. — O Chefe da Repartição, em exercício, *Romeu Fernandes e Melo*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Autorizado por despacho de 28 de Agosto de 1980 do Excelentíssimo Director-Geral de Serviços do Pessoal Docente e nos termos do Decreto-Lei n.º 373/77 de 5 de Setembro é requisitada a professora efectiva do 10.º Grupo B da Escola Secundária Gil Vicente, licenciada MARIA GABRIELA FREITAS SERPA NEVES, para o exercício das funções de Técnica Superior Principal — Coordenadora do Ensino Especial — da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, percebendo o vencimento mensal correspondente à letra D do quadro do Funcionalismo Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 204/79/A, de 3 de Junho.

Esta nomeação tem efeitos a partir de 29 de Setembro de 1980.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 27 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

Nomeados Escriuturários Dactilógrafos Eventuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79 de 25 de Agosto:

— Emanuel António Pereira do Couto, da Escola Preparatória da Ribeira Grande, Despacho de 9/1/80

— Maria da Luz Amaral, da Escola Secundária Domingos Rebelo, Despacho de 12/8/80.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 20 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despachos

— Julieta do Rosário Macedo França, professora da Escola n.º 1 da Candelária de Ponta Delgada, está autorizada nos termos do Art.º 9.º do Decreto n.º 19478 de 18.3.31 a receber a reversão de vencimento no período compreendido entre 4.1.78 a 30.6.78, num total de 178 dias.

Exonerados a seu pedido os seguintes professores primários:

— Maria de Fátima Lima Garcia, PPE da Escola de Santo Amaro, Santo Amaro, São Roque do Pico, em virtude de se ter profissionalizado no 1.º Grupo do Ensino Preparatório.

— Maria Amélia da Silva Cardoso, PPE da Escola de São Mateus, São Mateus, Angra do Heroísmo, em virtude de pretender ingressar na Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição.

— Maria de Fátima Coelho de Melo, PPNE da Direcção Escolar de Angra do Heroísmo, em virtude de pretender emigrar para o Canadá.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despachos

Por meu Despacho de 21/10/80, foi mandada aplicar à professora primária Maria Luisa Dutra, a pena de inactividade por um ano prevista na alínea b) do n.º 1 do Artigo 11.º do Estatuto Disciplinar.

Ana Maria Bento, nomeada por meu Despacho de 01/04/80, 3.º Oficial Além do Quadro da Escola Preparatória de Ponta Delgada, nos termos do n.º 1 do Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79 de 25 de Agosto.

Exonerados a seu pedido os seguintes funcionários:

— Maria Raquel Goulart André Machado, 3.º Oficial Além do Quadro da Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores, em virtude de ter sido provida como P.P.N.E. da Direcção Escolar da Horta.

— Eduardo Alberto Azevedo e Costa, Escriurário Dactilógrafo Principal da Direcção Escolar da Horta, em virtude de ter tomada posse do lugar de 3.º Oficial do mesmo organismo.

— Mário Agostinho Santos Ferreira, Fiel de 1.ª Classe do Museu de Angra do Heroísmo, em virtude de ter iniciado funções nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

— Jose Manuel da Silva Oliveira, 3.º Oficial do Quadro da Escola Preparatória de São Roque do Pico, em virtude de ter passado à actividade privada.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 22 de Outubro, de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despachos

— Maria do Carmo Cabral do Rego Paquete, por meu Despacho de 12/8/80, nomeada Escriurário Dactilógrafo Eventual da Escola Secundária Domingos Rebelo.

Exonerados a seu pedido os seguintes professores:

— Maria La-Salette Cardoso Alvernaz Medina Garcia, PPNE, da Direcção Escolar da Horta, a partir de 12 de Novembro de 1980, em virtude de ir leccionar na Escola Secundária da Horta.

— Zilda Dinis da Rocha Santos Larangeira, PPE, do 1.º lugar da Escola de Outeiros, Agualva, Praia da Vitória, a partir de 01 de Outubro de 1980.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 27 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portaria

Por Portaria de 28 de Outubro de 1980 foi concedido o subsídio de 130.800\$00 (CENTO E TRINTA MIL OITOCENTOS ESCUDOS), pela dotação inscrita Clas. Eco. 41.00 do Cap.º 01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Associação de Desportos de Angra do Heroísmo, destinado a Orçamento para ampliação do rectângulo de jogo.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 28 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

Nos termos da alínea g) do art.º 44.º do Estatuto de Autonomia da Região Autónoma dos Açores, determino que seja contratado, além do quadro, João Manuel Faria Pavão, portador do Bilhete de Identidade n.º 6065970, emitido em 9.08.1977, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com a remuneração mensal correspondente à letra «M» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, para desempenhar as funções como técnico auxiliar de 2.ª classe nesta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

Tendo sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial II Serie, n.º 33, de 2 de Outubro corrente, o despacho conjunto da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Secretaria Regional da Administração Pública de 25 de Agosto p.p., determino que se faça a seguinte rectificação:

onde se lê:

é nomeado Técnico de 1.ª Classe do Quadro de

Pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Gabinete Técnico, o Arquitecto Sr. João Martins Parreira Cruz, Técnico de 1.ª classe do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores
deverá ler-se:

é nomeado Técnico Superior de 1.ª Classe do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Gabinete Técnico, o Arquitecto Sr. João Martins Parreira Cruz, Técnico Superior de 1.ª Classe do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 2 de Outubro de 1980. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portarias

Por portaria de 16 de Setembro de 1980, foi concedido o subsídio de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art. 41.00 do Cap. 40 do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, à Cooperativa Agrícola de LACTICINIOS DO FAIAL, destinados a comparticipar a Construção de uma Garagem — Armazem e à aquisição de equipamento de Laboratório.

Por portaria de 16 de Setembro de 1980, foi concedido o subsídio de 100 000\$00 (cem mil escudos), pela dotação inscrita no Art. 41.00, do Cap.º 40, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, à Cooperativa Leiteira da Freguesia da Santíssima Trindade — Almagreira — Ilha do Pico, destinado a comparticipar a realização de determinados melhoramentos e aquisições que se consideram essenciais à laboração normal da mesma.

Por portaria de 16 de Setembro de 1980, foi concedido o subsídio de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art. 41.00, do Cap.º 40, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, à Cooperativa Agrícola de NOSSA SENHORA DA AJUDA — Prainha do Norte — Ilha do Pico, destinado a comparticipar a realização de determinados melhoramentos e aquisições que se consideram essenciais à laboração normal da mesma.

Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, 16 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Piscas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

Portarias

Atendendo a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar a aquisição e remodelação das suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um

sector tão importante para a economia da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho — manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Piscas.

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 16/80 de 17 de Março de 1980 publicada no Jornal Oficial n.º 13 da I Série, no valor de 1.000.000\$00 (mil contos), aos pescadores Roberto da Costa e José Manuel Medeiros Costá, residentes em Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, para fazerem face aos encargos resultantes da aquisição e reparação da embarcação de pesca artesanal denominada «Maria Honória», com o número de matrícula H 120 C.

Atendendo a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar a aquisição e remodelação das suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho — manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Piscas.

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 16/80 de 17/03/80 publicada no Jornal Oficial n.º 13 da I Série, no valor de 980.000\$00 (novecentos e oitenta mil escudos), ao pescador António Pacheco, residente em Lagoa, Ilha de S. Miguel, para fazer face aos encargos resultantes da construção de uma embarcação de pesca artesanal, bem como da compra de um motor para o seu equipamento.

Atendendo a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar a aquisição e remodelação das suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho — manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Piscas.

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 16/80 de 17 de Março de 1980 publicada no Jornal Oficial n.º 13 da I Série, no valor de 474 721\$50 (quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e um escudos e cinquenta centavos), ao pescador Arménio Manuel Pacheco, residente em Água de Pau, Ilha de S. Miguel, para fazer face aos encargos resultantes da construção de uma embarcação de pesca artesanal, bem como da compra de um motor para o seu equipamento.

Atendendo a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar a aquisição e remodelação das suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decre-

to-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho — manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 16/80 de 17 de Março de 1980 publicada no Jornal Oficial n.º 13 da I Série, no valor de 90 000\$00 (noventa mil escudos), ao pescador Pedro Manuel Baptista Cordeiro, residente em Água de Pau, Ilha de S. Miguel, para fazer face aos encargos resultantes da construção de uma embarcação de pesca artesanal.

Atendendo a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar a aquisição e remodelação das suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho — manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 16/80 de 17 de Março de 1980 publicada no Jornal Oficial n.º 13 da I Série, no valor de 574.700\$00 (quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos escudos), ao pescador Mariano de Medeiros, residente em Água de Pau, Ilha de S. Miguel, para fazer face aos encargos resultantes da compra de um motor para a sua embarcação de pesca artesanal denominada «S. Teodoro», com o número de matrícula PD 79 C.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

Persistindo o motivo considerado no meu despacho de 29 de Outubro do ano findo, nomeio para exercer as funções de chefe de Repartição dos Serviços Administrativos desta Secretaria Regional em regime de substituição, a partir de 1 de Novembro próximo, nos termos do n.º 4.º do art.º 11.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, o Chefe de Secção JOSÉ MANUEL RAPOSO DE MEDEIROS, portador do Bilhete de Identidade N.º 2012456, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 4/06/974

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos 31 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

NORBERTO CORREIA DE FRIAS, cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 29 de Outubro de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 30 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Portarias

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Comissão Fabriqueira da Igreja de Nossa Senhora das Necessidades da Atalhada para os trabalhos «Reparação da Igreja de Nossa Senhora das Necessidades da Atalhada», a comparticipação de 250 000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 250 000\$00.

Prazo até 31/12/80.

À Junta de Freguesia da Praia do Almoxarife — Faial para os trabalhos «Reparação dos estragos causados pelos temporais na Freguesia da Praia do Almoxarife, (Proc.º n.º 452/ERA/80), a comparticipação de 450 000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 450.000\$00.

Prazo até 31/12/80.

À Câmara Municipal da Ribeira Grande — S. Miguel para os trabalhos «Reparação dos estragos ocasionados pelos temporais no concelho de Ribeira Grande (Proc.º n.º 453/ERA/80), a comparticipação de 950.000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 950.000\$00

Prazo até 31/12/80.

À Sociedade Filarmónica Nova Artista Flamenguense — Faial para os trabalhos «Filarmónica Nova Artista Flamenguense» (Proc.º n.º 454/ERA/80), a comparticipação de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 25.000.

Prazo até 31/12/80.

À Junta de Freguesia da Relva — S. Miguel para os trabalhos «Reparação de estragos causados pelos tem-

porais na Freguesia da Relva, (Proc.º 364/ERA/80), a comparticipação de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) com o seguinte escalonamento:

1980 — 200.000\$00

Prazo até 31/12/80.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 27 de Outubro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ENERGIA

Concurso público para a execução do «ESTUDO DAS POTENCIALIDADES EÓLICAS DA ILHA DE SANTA MARIA».

Faz-se público que foi deliberado prorrogar até às 15 horas do dia 10 de Dezembro de 1980 o prazo para apresentação das propostas para a execução do «ESTUDO DAS POTENCIALIDADES EÓLICAS DA ILHA DE SANTA MARIA».

As propostas poderão ser entregues na Direcção Regional de Energia, Rua Dr. Caetano de Andrade n.º 11, 9500 — Ponta Delgada — Açores.

O processo do concurso encontra-se patente na Direcção Regional de Energia nas horas normais de expediente.

O acto público do concurso realiza-se no local, dia e hora limite fixados para a entrega das propostas.

Direcção Regional de Energia, 4 de Novembro de 1980. — O Director Regional de Energia, *Deodato Chaves Magalhães Sousa*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Delegação de Viação e Transportes da Horta

Edital

A Delegação de Viação e Transportes da Horta faz saber que:

A Câmara Municipal da Horta, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Horta, requereu uma licença para exploração de uma carreira urbana na Ilha do Faial entre a freguesia da Conceição e das Angústias, percorrendo as seguintes localidades: Igreja da Conceição, Rua

da Conceição, Praça da República, Largo Duque D'Avila e Bolama, Rua Walter Bensaúde, Jardim Eduardo Bulcão, Praça do Infante, Mercaria Lucas, Rua das Angústias, Portão de Porto Pim, Rua Zeferino de Oliveira, Bairro do Hospital, Rua do Pasteleiro e Páteo.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) podem todas as pessoas ou entidades interessadas durante o prazo de sessenta dias, contado da publicação deste edital no Jornal Oficial, dirigir à Delegação de Viação e Transportes da Horta representações sobre a concessão da carreira requerida

e consultar o respectivo processo na Delegação de Viação e Transportes da Horta.

Delegação de Viação e Transportes da Horta, 31 de Outubro de 1980. — Pel'O ENGENHEIRO DELEGADO, *António Gonçalves de Sousa*.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

DE PONTA DELGADA

Aviso

Por despacho do Secretário Regional da Administração Pública de 27 de Junho de 1980:

MARIA LUISA TAVARES SILVEIRA DA ROSA DINIS DOS PINHEIROS, Monitora do quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada — concedida licença ilimitada, a partir de 1 de Março último. (Registo n.º 82 739. Tem a anotação do Tribunal de Contas de 28 de Outubro último).

Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, 4 de Novembro de 1980. — A Directora, *Maria Eduarda dos Santos Cordeiro Lalandá Gonçalves*.

TUNAPESCA — UNIÃO DOS ARMADORES

AÇOREANOS DA PESCA DE ATUM — 1978

Relatório da Administração — 1978

Em observância das disposições legais e estatutos submetemos à apreciação da V. Ex.as o relatório, o balanço e contas relativas ao exercício de 1978.

No balanço apresentado à aprovação de V.Ex.as, encontra-se refletida a reavaliação do activo, realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro.

A reserva de reavaliação constituída citra-se em Esc. 27 088 655\$00, tendo contribuído para a constituição desta reserva, dentro dos parâmetros legais, a valorização dos seguintes valores imobilizados em:

Máquinas e ferramentas industriais ...	7 109 601\$00
Terrenos e edifícios industriais	12 992 016\$00
Barcos e aprestos de pesca	4 178 238\$00
Móveis e utensílios	155 859\$00
Instalações	<u>2 652 941\$00</u>
TOTAIS	<u>27 088 655\$00</u>

Os prejuízos apurados no exercício, que totalizam Esc. 1 420 808\$50, refletem, predominantemente, os danos provenientes do incendio que destruiu o «Nova Califórnia», a reintegração anual do activo imobilizado corpóreo e os encargos financeiros, os quais propomos que se mantenham na conta «Perdas e Lucros».

São Roque do Pico, 20 de Março de 1980
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	ACTIVO LIQUIDO
DISPONIBILIDADES			
Caixas	1.185\$40	—\$	1.185\$40
Depósitos à ordem	34.453\$40	—\$	34.453\$40
	35.638\$80	—\$	35.638\$80
CREDITOS			
Clientes C/Correntes	57.011\$10	—\$	57.011\$10
Outros devedores gerais	85.502\$20	—\$	85.502\$20
Accionistas C/Gerais	90.000\$00	—\$	90.000\$00
	232.513\$30	—\$	232.513\$30
EXISTÊNCIAS			
Mercadorias	145.044\$90	—\$	145.044\$90
Mat.Primas, subs. e de Consumo	2.090.363\$80	—\$	2.090.363\$80
Embalagens comerciais	136.500\$00	—\$	136.500\$00
	2.371.908\$70	—\$	2.371.908\$70
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Participações de Capital noutras empresas	134.000\$00	—\$	134.000\$00
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Terrenos e Recursos Naturais	65.543\$00	—\$	65.543\$00
Edifícios e outras construções	17.049.498\$60	—\$	17.049.498\$60
Equipamentos básicos e outras máq. e Instalações	45.441.171\$90	20.455.680\$30	24.985.491\$60
Material carga e transporte	378.333\$50	378.333\$50	—\$
Equipamento Administrativo Social e Mob. Diverso	420.593\$00	210.298\$00	210.295\$00
	63.355.140\$00	21.044.311\$80	42.310.828\$20
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
Gastos Instalação e Expansão	324.522\$70	324.522\$70	—\$
	63.813.662\$70	21.368.834\$50	42.444.828\$20
Totais das Provisões		—\$	
Totais das Reintegrações		21.368.834\$50	
TOTAIS DO ACTIVO	66.453.723\$50	21.368.834\$50	45.084.889\$00
CONTAS DE ORDEM			
Devedores por Valores em Caução			8.000.000\$00
Valores em Caução			120.000\$00
			8.120.000\$00

SÃO ROQUE DO PICO, 20 DE MARÇO DE 1980

O TÉCNICO DE CONTAS

a) — José Arlindo dos Santos

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) — Paulo Palhinha da Costa Dias

a) — Delfim Linhares de Andrade

a) — José Machado Pinto Franco Amado

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

PASSIVO	VALORES PARCIAIS	VALORES TOTAIS
DÉBITOS A CURTO PRAZO		
Fornecedores c/correntes	5.930.614\$00	
Fornecedores c/letras e outros títulos a pagar	3.507.070\$31	
Encargos contabilizados a liquidar	270.000\$00	
Sector Público Estatal	1.509.865\$30	
Accionistas — c/gerais	1.200.000\$00	
Outros credores c/gerais	15.605.554\$30	28.023.103\$91
DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO		
Outros empréstimos obtidos		2.093.926\$60
TOTAL DO PASSIVO		30.117.030\$51
SITUAÇÃO LIQUIDA		
Capital Social		3.000.000\$00
Reserva		
Reserva Legal	9.585\$10	
Reservas especiais (Equipamento)	182.117\$30	
Reserva Reavaliação de imobilizações	27.088.655\$00	27.280.357\$40
Resultados Transmigrados		
Prejuízos ate 1976	(9.917.365\$81)	
Prejuízos de 1977	(3.974.324\$60)	(13.891.690\$41)
Resultados Liquidados		
Resultados Correntes do Exercício	(685.817\$80)	
Resultados Extraordinários do Exercício	(710.990\$70)	
Resultados Exercícios Anteriores	(24.000\$00)	(1.420.808\$50)
TOTAL SIT. LIQUIDA		14.976.858\$49
TOTAL PASSIVO E SIT. LIQUIDA		45.084.889\$00
CONTAS DE ORDEM		
Valores dados em caução		8.000.000\$00
Credores por Valores em Caução		120.000\$00
		8.120.000\$00

SÃO ROQUE DO PICO, 20 DE MARÇO DE 1980

O TÉCNICO DE CONTAS

a) — José Arlindo dos Santos

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) — Paulo Palhinha da Costa Dias

a) — Delfim Linhares de Andrade

a) — José Machado Pinto Franco Amado

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS
EXERCÍCIO EM 1978**

CUSTOS		
Fornecimentos e serviços de terceiros		
Material de escritório	185\$00	
Comunicação	2 533\$10	
Conservação e reparação	2 857\$30	
Deslocações e estadias	615\$50	
Trabalhos especializados	36.000\$00	42.190\$90
Impostos		
Valores selados		2 832\$10
Despesas financeiras		
Juros de Financiamentos	125 977\$70	
Descontos de títulos	24 034\$80	150 012\$50
Amortizações e reintegrações do exercício		
De instalações	53.311\$80	
De máquinas e ferramentas industriais	228 254\$40	
De móveis e utensílios	10 887\$40	
De viaturas auto	2 356\$60	490 782\$30
De barcos e aprestos de pesca	195 972\$10	
Perdas extraordinárias do exercício		
Diferenças cambiais	200\$70	
Sinistros (Perda do Nova Califórnia)	710 790\$00	710 990\$70
Perdas de exercícios anteriores		
Serviços de terceiros		
Conservação e reparação		24 000\$00
TOTAL DOS CUSTOS .		1 420 808\$50
Resultados líquidos		
Prejuízo total no exercício		1 420 808\$50
		—\$—

SÃO ROQUE DO PICO, 20 DE MARÇO DE 1980

O TÉCNICO DE CONTAS

a) José Arlindo dos Santos

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) — Paulo Palhinha da Costa Dias

a) Delfim Linhares de Andrade

a) José Machado Pinto Franco Amado

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO — 1979

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de V.Ex.^{as} o relatório, o balanço e contas referentes ao exercício de 1979.

Não tendo sido possível a esta Administração conseguir o arranque de laboração da TUNAPESCA, já apresentou a sua demissão.

O resultado negativo obtido no corrente exercício totaliza Esc. 5 439 084\$40, sendo o elemento de maior

preponderância para a formação deste prejuízo o valor das reintegrações anuais que, depois de reavaliação do activo, se citaram em Esc. 4 535 818\$00, como consta da demonstração anexa.

Por último, propomos que o prejuízo acima referido se mantenha na conta «Perdas e Lucros».

São Roque do Pico, 20 de Março de 1980

O Conselho de Administração

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	ACTIVO LÍQUIDO
DISPONIBILIDADES			
Caixas	1.185\$40	—\$—	1.185\$40
Depósitos à Ordem	184.953\$40	—\$—	184.953\$40
	186.138\$80	—\$—	186.138\$80
CRÉDITOS			
Clientes c/correntes	57.011\$10	—\$—	57.011\$10
Outros devedores c/gerais	85.502\$20	—\$—	85.502\$20
Accionistas c/gerais	90.000\$00	—\$—	90.000\$00
	232.513\$30	—\$—	232.513\$30
EXISTÊNCIAS			
Mercadorias	145.044\$90	—\$—	145.044\$90
Matérias-Primas subs. e de consumo	2.090.363\$80	—\$—	2.090.363\$80
Embalagens comerciais retornáveis	136.500\$00	—\$—	136.500\$00
	2.371.908\$70	—\$—	2.371.908\$70
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Participações de capital noutras empresas	134.000\$00	—\$—	134.000\$00
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Terrenos e Recursos Naturais	65.543\$00	—\$—	65.543\$00
Edifícios e outras construções	17.049.498\$60	340.989\$00	16.708.509\$60
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	45.441.171\$90	24.608.448\$30	20.832.723\$60
Material carga e transporte	378.333\$50	378.333\$50	—\$—
Equipamento Administrativo Social e Mob. Diverso	420.593\$00	252.359\$00	168.234\$00
	63.355.140\$00	25.580.129\$80	37.775.010\$20
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
Gastos Instalações e Expansão	324.522\$70	324.522\$70	—\$—
	63.813.662\$70	25.904.652\$50	37.909.010\$20
Total das Provisões		—\$—	
Total das Reintegrações		25.904.652\$50	
TOTAL DO ACTIVO	66.604.223\$50	25.904.652\$50	40.699.571\$00
CONTAS DE ORDEM			
Devedores por Valores em Caução			8.000.000\$00
Valores em Caução			120.000\$00
			8.120.000\$00

SÃO ROQUE DO PICO, 20 DE MARÇO DE 1980
O TÉCNICO DE CONTAS

a) — José Arlindo dos Santo

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) — Paulo Palhinha da Costa Dias

a) — Delfim Linhares de Andrade

a) — José Machado Pinto Franco Amado

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

	VALORES PARCIAIS	VALORES TOTAIS
PASSIVO		
DÉBITOS A CURTO PRAZO		
Accionistas — C/geral	1.200.000\$00	
Fornecedores c/correntes	5.478.098\$50	
Fornecedores C/Letras e outros Titulos a Prazo	3.427.070\$31	
Sector Público Estatal	1.509.865\$30	
Outros credores c/gerais	18.192.869\$10	29.807.903\$21
DÉBITOS A MEDIO E LONGO PRAZO		
Outros empréstimos obtidos		1.362.893\$70
TOTAL DO PASSIVO		31.170.796\$91
SITUAÇÃO LIQUIDA		
Capital Social		3.000.000\$00
Reservas		
Reserva Legal	9.585\$10	
Reservas Especiais (Equipamento)	182.117\$30	
Reserva Reavaliação de imobilizações	27.088.655\$00	27.280.357\$40
Exercício ate 1976	(9.917.365\$81)	
Exercício de 1977	(3.974.324\$60)	
Exercício de 1978	(1.420.808\$50)	15.312.498\$91
Resultados Líquidos		
Resultados Correntes do Exercício	(4.654.150\$10)	
Resultados Extraordinários do Exercício	(5.260\$50)	
Resultados de Exercícios Anteriores	(779.673\$80)	(5.439.084\$40)
TOTAL SITUAÇÃO LIQUIDA		9.528.774\$09
TOTAL DO PASSIVO E SIT. LIQUIDA		40.699.571\$00
CONTAS DE ORDEM		
Valores dados em Caução		8.000.000\$00
Credores por Valores em Caução		120.000\$00
		8.120.000\$00

SÃO ROQUE DO PICO, 20 DE MARÇO DE 1980
O TÉCNICO DE CONTAS
a) — José Arlindo dos Santos

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) — Paulo Palhinha da Costa Dias
a) — Delfim Linhares de Andrade
a) — Jose Machado Pinto Franco Amado

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS
EXERCÍCIO DE 1979**

CUSTOS		
Fornecimentos e serviços de terceiros		
Deslocações e estadias	2 284\$80	
Outros serviços	1 000\$00	
Comunicações	8 834\$80	
Contencioso e notariado	1 589\$00	13 708\$60
Impostos		
Valores selados		4 560\$00
Despesas financeiras		
Juros de Financiamentos	92 370\$30	
Descontos de títulos	7 693\$20	100 063\$50
Amortizações e reintegrações do exercício		
De imóveis	340 989\$00	
De instalações	418 811\$00	
De máquinas e terramentos industriais	1 630 146\$00	
De móveis e utensílios	42 061\$00	
De barcos e aprestos de pesca	2 103 811\$00	4 535 818\$00
Resultados extraordinários do exercício		
Multas fiscais		16 600\$00
Resultados de exercícios anteriores		
Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores		779 673\$80
		5 450 423\$90
Resultados líquidos		
Prejuízo total do exercício		5 439 084\$40
		11 339\$50
PROVEITOS		
Resultados de exercícios anteriores		
Outros lucros imputáveis a exercícios anteriores		11 339\$50

SÃO ROQUE DO PICO, 20 DE MARÇO DE 1980
O TÉCNICO DE CONTAS
a) José Arlindo dos Santos

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Paulo Palhinha da Costa Dias
a) Delfim Linhares de Andrade
a) Jose Machado Pinto Franco Amado

PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL NOUTRAS EMPRESAS

Comparticipação de 1/3 da Traineira
«Ponta da Ilha» 134.000\$00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

De harmonia com os preceitos legais e estatutários vem o Conselho Fiscal apresentar-vos o seu parecer sobre o relatório e contas relativos aos anos de 1978 e 1979.

Trata-se de um período de paralização da actividade desta sociedade, que acompanhámos de perto, pelo que estamos à vontade para nos pronunciar sobre a clareza das contas apresentadas.

Assim, propomos que sejam aprovados os Relatórios, Balanços e Contas dos exercícios de 1978 e 1979.

São Roque do Pico, 26 de Março de 1980

a) Francisco Ramos Ferreira
a) António Tavares de Melo

«VIAÇORES — EMPRESA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, LDA.»

**-----
Certidão**

Certifico que por escritura pública de 29 de Setembro de 1980, lavrada de folhas 44 verso a folhas 47 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 334-C, deste Cartório, foi constituída entre «Garagem Viveiros, Limitada», Raul Toste Paim, Adalberto Hélio de Sousa Martins, João Norberto Silveira Cordeiro, José Eduardo Arruda Gouveia, Luís Maria Tavares do Couto Aguiar e Eng.º Pedro Luis de Oliveira Cymbron, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «VIAÇORES — EMPRESA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS; LIMITADA», tem a sua sede na rua Novo Arruamento da Zona dos Combustíveis, freguesia da Conceição da cidade e concelho de Angra do Heroísmo, durará por tempo indeterminado e tem o seu início a contar de hoje.

SEGUNDO — O objecto da sociedade é o comércio de viaturas, máquinas agrícolas e industriais, acessórios e apetrechos, peças e sobresselentes e qualquer outro ramo de comércio não proibido por Lei.

TERCEIRO — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social, é de 2.400.000\$00, dividido em sete quotas com a seguinte distribuição: Aos sócios «Garagem Viveiros, Limitada»; Raul Toste Paim e Adalberto Hélio Sousa Martins, uma quota de valor nominal de 600.000\$00 cada; aos sócios João Norberto Silveira Cordeiro; José Eduardo Arruda Gouveia; Luís Maria Tavares do Couto Aguiar e Pedro Luis de Oliveira Cymbron, uma quota de valor nominal de 150 000\$00 cada.

QUARTO — A cessão de quotas entre os sócios é livre. A estranhos depende sempre do consentimento da sociedade a qual se reserva em qualquer caso o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se a sociedade consentir na cessão e não resolver preferir, as quotas serão oferecidas aos sócios individualmente, que terão o direito de preferência pelo preço valorizado pelo último balanço, podendo a quota ser dividida se os interessados forem mais do que um, e proporcionalmente ao capital, se outra deliberação não resultar da consulta aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a quota for preferida pela sociedade, esta será autorizada de acordo com o último balanço e tomada em conta os valores das reservas e outros valores matemáticos que constem do balanço.

QUINTO — No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade poderá continuar com os seus herdeiros ou representantes, se não preferir amortizar as quotas; se a sociedade prosseguir com os herdeiros do sócio falecido ou representantes do interdito, estes designarão entre eles o seu representante na

sociedade, no prazo de trinta dias e enquanto a quota se mantiver indivisa.

SEXTO — A sociedade fica com o direito de adquirir ou amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos;

A) — Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou providência cautelar;

B) — Quando qualquer dos sócios passar a exercer actividade comercial semelhante à da sociedade; quer individualmente, quer associado com terceiros, com excessão dos socios Raul Toste Paim e Adalberto Hélio Sousa Martins, já comerciantes nesta data do mesmo ramo comercial.

C) — Quando o sócio for falecido ou interdito e não houver acordo da sociedade para os respectivos herdeiros ou representantes nela continuarem.

SÉTIMO — A sócia «Garagem Viveiros, Limitada», como CONCESSIONÁRIA FIAT para os Açores, continua a exercer o seu comércio e actividade, similares à da presente sociedade, ficando obrigada, se interessar e houver acordo, a ceder à «VIAÇORES» na e para a Ilha Terceira, futuras representações, dando-as na categoria de Sub-Agente ou Intermediário.

GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO

OITAVO — Todos os sócios são nomeados gerentes, com dispensa de caução, porém, as funções de cada um e suas remunerações serão as que lhes forem atribuídas em Assembleia Geral realizada para o efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Haverá um Conselho Fiscal e um Presidente do Conselho de Administração, que será também o Presidente da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas, uma de um dos gerentes e outra do Presidente do Conselho de Administração, que no seu impedimento será a do sócio que for designado seu substituto, em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Qualquer gerente poderá delegar noutro sócio os seus poderes de gerência, só podendo fazê-lo a estranho, com o consentimento da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO — Nenhum dos gerentes poderá envolver a sociedade em fianças, letras de favor ou outros actos estranhos aos negócios da sociedade, ficando o que o fizer, individualmente responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causou.

PARÁGRAFO QUINTO — A gerência fica autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis, para o seu imobilizado e efectuar os respectivos registos.

NONO — Quando a Lei não exigir outras formalidades as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias ou em protocolo assinado na convocatória ou mesmo por telegrama.

DÉCIMO — O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, não sendo, porém, obrigatória a

subscrição na percentagem do capital, se o sócio não estiver interessado, passando então cada qual a subscrever livremente, com o acordo dos restantes.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 4 de Novembro de 1980.

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

**CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A.R.L. —
TECNOVIA, INFRA-ESTRUTURAS, JOSÉ
GUILHERME DA COSTA, Lda.**

Acta Avulsa

Aos dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta na sede do Agrupamento Complementar de Empresas «CONSTRUÇÕES TÉCNICAS SARL, TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA LIMITADA, ACE», na Avenida Infante D. Henrique, número trinta e três, sexto andar esquerdo em Ponta Delgada — São Miguel — Região Autónoma dos Açores, reuniu a Assembleia Geral estando presentes os Senhores Henrique Januário de Figueiredo e José Manuel Parreira Dias Pereira, por parte da agrupada «CONSTRUÇÕES TÉCNICAS SARL», e os Senhores José Guilherme Jorge da Costa e José António Cunha Domingues Cobelo por parte da agrupada «TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA LIMITADA».

E pelo Senhor José Guilherme Jorge da Costa foi dito que logo quando da constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, as duas empresas agrupadas haviam considerado conveniente que este tivesse a sua sede no local da empreitada «OBRAS DE REPARAÇÃO E REFORÇO DO MOLHE DE PONTA DELGADA», no escritório do Agrupamento: que apenas porque na data da escritura de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas se não sabia ainda qual a morada exacta desse escritório, ficou a constar provisoriamente da referida escritura que o Agrupamento Complementar de Empresas teria a sua sede nos escritórios da «TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA LIMITADA», na Avenida Infante D. Henrique, número trinta e três, sexto andar esquerdo em Ponta Delgada, local onde, de resto, nunca funcionou.

Dado que, por um lado, já se sabe qual o local exacto onde funcionará o escritório do Agrupamento e por outro lado convém que a sede jurídica do Agrupamento corresponda à sua sede de facto foi proposto pelo Senhor José Guilherme Jorge da Costa que a sede do Agrupamento Complementar de Empresas fosse deslocada para Mata da Doca, Parque Diniz da Mota, também em Ponta Delgada — São Miguel — Região Autónoma dos Açores.

Posta à votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada e lavrada a presente acta que por todos vai ser assinada.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 1980

**POR PARTE DA AGRUPADA «CONSTRUÇÕES
TÉCNICAS, S.A.R.L.»**

(2 assinaturas ilegíveis)

**POR PARTE DA AGRUPADA «TECNOVIA —
INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COS-
TA, LIMITADA»**

Jose Guilherme Jorge da Costa
(Assinatura ilegível)

Reconheço as quatro assinaturas intra de Henrique Januário de Figueiredo e José Manuel Parreira Dias Pereira, José Guilherme Jorge da Costa e José António Cunha Domingues Cobelo, os quais compõem a Assembleia Geral do agrupamento complementar de empresas denominado «CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, SARL, TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA, A.C.É., sendo os dois primeiros signatários por parte de Construções Técnicas SARL e os dois restantes por parte de Tecnovia — Infra-Estruturas José Guilherme da Costa, Limitada, o que verifiquei por escritura lavrada neste Cartório aos 21 de Agosto de 1980.

Lisboa e 11.º Cartório Notarial, 27 de Outubro de 1980.

O Ajudante,
(Assinatura ilegível)

**CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO
COMPLEMENTAR DE EMPRESA**

No dia vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta, em Lisboa, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e quatro, quinto andar, perante mim, Licenciado em Direito, Manuel Gonçalves Amaro, Notário do Décimo Primeiro Cartório Notarial desta cidade, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — O senhor Eng.º João Manuel de Oliveira Neves, divorciado, natural de Lisboa, freguesia de São José com residência habitual na Rua da Beira Alta, n.º 7, Estoril, Cascais, que intervém como administrador, em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «**CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A.R.L.**», com sede em Lisboa, na Praça do Município, número treze, terceiro andar, no uso dos poderes que lhe foram delegados na reunião do Conselho de Administração da mesma sociedade, realizada em dezanove de Junho do corrente ano, representação que verifiquei por uma fotocópia de registo comercial e pela acta número quarenta e nove da referida reunião, reproduzida em fotocópia, documentos que ARQUIVO, e ainda pelos seus estatutos sociais, reproduzidos em fotocópia já arquivada no cartório a meu cargo, como integrante da escritura iniciada a folhas cinquenta e seis, do livro número sessenta e dois-C.

A sociedade é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 500.073.600, que me foi exibido.

SEGUNDO — O senhor José Guilherme Jorge da Costa, casado, natural da freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, com residência habitual na Rua de Angola, número oito, em Paço de Arcos, concelho de Oeiras, que intervém como gerente, em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA», com sede no Casal do Deserto, em Porto Salvo, concelho de Oeiras, especialmente designado para este acto na reunião da assembleia geral da mesma sociedade, realizada em vinte e cinco de Junho deste ano, conforme fotocópia da respectiva acta número dezoito, através da qual e de uma outra fotocópia de registo comercial verifiquei a invocada representação.

A sociedade é detentora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 500.280.908, que me foi exibido.

E DECLARARAM, NAS QUALIDADES EM QUE FIGURAM:

— Que, pela presente escritura, é constituído entre as duas aludidas sociedades um agrupamento complementar de empresas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO — DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

O Agrupamento tem o nome de «CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A.R.L., TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA, A.C.E.» e é composto pelas seguintes empresas:

PRIMEIRO — CONSTRUÇÕES TÉCNICAS S.A.R.L., com sede na Praça do Município, número treze, terceiro andar, em Lisboa e escritórios na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e quatro desta cidade;

SEGUNDO — TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA, com sede em Porto Salvo, Casal do Deserto e escritório principal em Paço de Arcos, na Avenida Senhor Jesus dos Navegantes, número três, primeiro andar, esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO — OBJECTO

UM — O objecto deste agrupamento complementar de empresa é a execução da totalidade da obra «OBRAS DE REPARAÇÃO E REFORÇO DO MOLHE DE PONTA DELGADA», adjudicada pela Secretaria Regional do Equipamento Social à agrupada Construções Técnicas, S.A.R.L. e outros quaisquer trabalhos, seja qual for o regime de adjudicação, que pelo Dono da Obra vierem a ser adjudicados, decorrentes da obra acima mencionada.

DOIS — Ambas as agrupadas podem exercer actividade concorrente com exclusão apenas da empreitada objecto deste ACE.

ARTIGO TERCEIRO — SEDE

O presente agrupamento complementar de empresas terá a sua sede na Avenida Infante D. Henrique, número

trinta e três, sexto andar esquerdo, em Ponta Delgada — São Miguel, Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO QUARTO — DURAÇÃO

UM — O agrupamento terá duração limitada, e o seu início conta-se a partir de hoje.

DOIS — O agrupamento termina quando do termo de todas as responsabilidades do seu objecto.

ARTIGO QUINTO — CAPITAL

O agrupamento não tem capital social.

ARTIGO SEXTO — OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

UM — As despesas e ou financiamentos necessários ao objecto do agrupamento são cobertos por cada uma das empresas agrupadas, em partes iguais.

DOIS — Para o efeito cada uma das empresas agrupadas se obriga a satisfazer pontualmente os encargos necessários à prossecução dos trabalhos e ao objecto do agrupamento.

ARTIGO SÉTIMO — RESPONSABILIDADES

As empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, nos termos legais, pelas dívidas do agrupamento.

ARTIGO OITAVO — ASSEMBLEIA GERAL

UM — A Assembleia Geral é constituída por dois representantes de cada uma das empresas agrupadas.

DOIS — Cada representante tem um voto e as deliberações são tomadas à pluralidade de votos.

ARTIGO NONO — ADMINISTRAÇÃO

UM — A administração será exercida pelas empresas agrupadas, as quais delegarão cada uma em um representante, os quais constituirão o Conselho de Administração.

DOIS — As funções de administrador serão ou não remuneradas, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

TRÊS — O agrupamento obriga-se pela assinatura de dois administradores.

QUATRO — Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, convocar a Assembleia Geral, representar o agrupamento em juízo e fora dele e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto do agrupamento, nomeadamente a admissão de pessoal necessário.

CINCO — O Conselho de Administração pode constituir mandatários do agrupamento nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO — CONTABILIDADE

UM — O agrupamento terá a sua contabilidade própria e elaborada em moldes semelhantes aos das sociedades comerciais.

DOIS — Igualmente serão abertas contas bancárias próprias do agrupamento, nas quais darão imediata e obrigatoriamente entrada todas e quaisquer importâncias recebidas ao abrigo ou por virtude do contrato de empreitada mencionada no artigo segundo.

TRÊS — Para movimentação dessas contas bancárias é necessária a assinatura dos dois administradores ou dois procuradores ou de um administrador e um procurador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

UM — O equipamento destinado à obra será preferencialmente fornecido pelas empresas agrupadas, em regime de aluguer e na medida das respectivas disponibilidades, em condições a estabelecer de comum acordo.

DOIS — O restante equipamento necessário será adquirido ou alugado pelo agrupamento.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO — DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE UMA DAS AGRUPADAS.

UM — Em caso de dissolução, falência ou liquidação judicial de uma das agrupadas, a outra continuará com os trabalhos em curso, salvo se outra coisa for deliberada de comum acordo.

DOIS — Verificada qualquer das situações supra, são tornadas líquidas nessa data as responsabilidades do agrupado atingido, por perito nomeado de comum acordo ou na impossibilidade de acordo, por perito judicialmente designado.

TRÊS — Os credores da empresa dissolvida ou em liquidação judicial, ou a massa falida, não poderão requerer procedimento que prejudique o objecto do agrupamento sob pena de responderem por perdas e danos.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO — DISSOLUÇÃO

Um — A dissolução do presente agrupamento terá lugar quando cessarem as responsabilidades emergentes do contrato de empreitada mencionado no artigo segundo.

DOIS — Os lucros ou perdas resultantes do apuramento final de contas serão distribuídos ou suportados pelas empresas agrupadas em partes iguais.

TRÊS — Os materiais e equipamentos do agrupamento, existentes no final da obra ou que deixem de ser necessários à mesma serão vendidos, dando-se preferência na aquisição a cada uma das agrupadas que por eles se interesse.

ARTIGO DECIMO QUARTO — COMPROMISSO ARBITRAL

As questões emergentes deste contrato entre as empresas agrupadas serão decididas por árbitros, nos termos do artigo mil quinhentos e oito e seguintes do Código de Processo Civil, escolhendo-se domicílio na comarca de Lisboa.

ARTIGO DECIMO QUINTO — LEI APLICÁVEL

No omissis aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente a Lei quatro/setenta e três, de quatro de Junho e o Decreto-Lei número quatrocentos e trinta/setenta e três, de vinte e cinco de Agosto.

ARTIGO DECIMO SEXTO — DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM — Ficam desde já designados para compor a Assembleia Geral:

Por parte da agrupada CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A.R.L.: — os senhores Henrique Januário de Figueiredo e Dr. José Manuel Parreira Dias Pereira.

Por parte da agrupada TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMIADA, os senhores José Guilherme Jorge da Costa e José António Cunha Domingues Cabelo.

DOIS — Ficam desde já designados para os cargos de ADMINISTRADORES: — Por parte da agrupada CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A.R.L.; o senhor Eng.º João Manuel de Oliveira Neves;

Por parte da agrupada TECNOVIA — INFRA-ESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMIADA: — o senhor José Guilherme Jorge da Costa.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

ARQUIVO ainda uma certidão da Repartição do Comércio, comprovativa da exclusividade da denominação adoptada.

ADVERTI os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido dentro do prazo de três meses, a contar de hoje, na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, aos quais foi feita, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*João Manuel de Oliveira Neves
Jose Guilherme Jorge da Costa*

O Notário,
(Assinatura ilegível)

DECUP — GRUPO DEFENSOR DOS VALORES CULTURAIS DA ILHA DO PICO

Certidão

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação, que neste cartório e no livro de notas para escrituras diversas número 222, de folhas 34 a folhas 37 verso, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada «GRUPO DEFENSOR DOS VALORES CULTURAIS DA ILHA DO PICO» — «DECUP», com sede no Convento de São Francisco, na Vila, freguesia e Concelho de São Roque do Pico.

A referida associação tem por fim a promoção cultural e artística da população bem como a defesa do património histórico, cultural e natural da ilha do Pico.

Podem ser associados todos os indivíduos que o requeram à direcção com a aprovação desta e a ratificação da assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o Conselho Fiscal.

Este extracto está em conformidade com o original, na parte respeitante.

Cartório Notarial de São Roque do Pico, 13 de Outubro de 1980.

O Notário,
(Assinatura ilegível)

J.N. MOURA, LDA.**-----
Certidão**

Certifica-se para fins de publicação, que, por escritura de sete de Outubro corrente, livro duzentos e oitenta — A de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco verso, deste Cartório, foi constituída por Manuel Juliano de Oliveira Moura casado com Edeltrudes Isabel Teixeira Vieira segundo o regime da comunhão de adquiridos e Norberto de Oliveira Moura casado com Maria do Natal Amaral Cristiano da Silveira Moura segundo o regime da comunhão geral, residentes na vila de Velas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma *J.N. Moura, Lda.*, tem a sua sede e principal estabelecimento na vila de Velas, podendo abrir sucursais e quaisquer dependências em qualquer local da Ilha de São Jorge.

SEGUNDO — O início da operações sociais é na data desta escritura e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

TERCEIRO — O objecto da sociedade é a exploração da indústria de aluguer de automóveis de passageiros, com ou sem condutor, na vila de Velas, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser tal actividade alargada a toda esta ilha.

QUARTO — O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente subscrito em dinheiro, e representado por quotas de duzentos mil escudos, para cada sócio. As duas quotas encontram-se realizadas na totalidade.

QUINTO — A gerência fica confiada aos dois sócios, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade, porém, têm os respectivos documentos que ser assinados pelos dois sócios.

SEXTO — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo outras formalidades exigidas por lei.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Velas, oito de Outubro de mil novecentos e oitenta.

O Notário,
(Assinatura ilegível)

**-----
LACTO AÇOREANA, LDA.****-----
Convocatória**

São por este meio convocados os sócios da Lacto Açoreana, Lda., a reunir, em assembleia geral extraordinária, no escritório da nossa associada Lacto Lusa,

Lda, em Vale de Cambra, no dia 15 de Dezembro próximo, pelas quinze horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Revisão e alteração da deliberação sobre o aumento do capital social tomada na assembleia geral extraordinária, de 2 de Abril de 1980, no sentido de que o aumento de capital abrange não só a duplicação de todas as quotas de sócios, mas também a quota que a sociedade adquiriu à Nestlé-Produtos Alimentares, SARL, por escritura de 29 de Julho de 1980; consequentemente, só não será elevada para o dobro a quota, também da sociedade, de 150 contos, referida na acta da dita reunião de 2 de Abril.

Ribeira Grande, 10 de Novembro de 1980
A GERÊNCIA

(Assinaturas ilegíveis)

**-----
BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA CALHETA DE S. JORGE****-----
Constituição de Associação**

No dia treze de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial de Calheta Sac Jorge, perante mim Julio Rafael da Silveira Gonçalves, Chefe da Secretaria da Câmara Municipal deste concelho da Calheta, intervindo neste acto no impedimento legal do ajudante interino em exercicio Carlos Alberto Bettencourt da Cunha Noronha em virtude ser parte neste mesmo acto, um irmão e uma tia do dito ajudante interino, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — Olegário Noronha, casado, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho da Calheta.

SEGUNDO — Francisco Alberto Borba de Noronha, solteiro, maior, natural e residente na freguesia de Ribeira Seca, deste concelho.

TERCEIRO — Antonio Silveira Ambrosio, casado, natural e residente na freguesia da Ribeira Seca, deste concelho.

QUARTO — Antonio Vitorino da Silveira, casado, natural e residente na freguesia da Ribeira Seca, deste concelho.

QUINTO — Hélio António dos Santos Almeida, casado, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho da Calheta.

SEXTO — Rafael Henriques dos Santos Noronha, casado, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho da Calheta.

SETIMO — Jaime da Cunha Nunes, casado, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

OITAVO — Antonio das Neves Lopes Gomes, solteiro, maior, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

NONO — Francisco Armando de Borba Barcelos Enes, casado, natural, da freguesia de Vila Nova, concelho da Praia de Vitoria, residente nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

DECIMO — Jorge Manuel de Matos Borges, casado, natural da freguesia da Calheta e residente no lugar da Fajã dos Vimes, freguesia da Ribeira Seca deste concelho.

DECIMO-PRIMEIRO — Jose Antonio da Silva, solteiro, maior, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho da Calheta.

DECIMO-SEGUNDO — Jose Alvarino de Noronha, casado, natural da freguesia da Ribeira Seca, deste concelho e residente nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

DECIMO-TERCEIRO — Jose Alberto de Melo, casado, natural da freguesia do Capelo, concelho da Horta, residente na freguesia e concelho, da Calheta.

DECIMO-QUARTO — Luis Nemesio Pereira Serpa, casado, natural da freguesia da Prainha, concelho de São Roque do Pico, residente na freguesia da Ribeira Seca, deste concelho.

DÉCIMO-QUINTO — Luís Bettencourt da Cunha Noronha, casado, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

DECIMO-SEXTO — João Bernardo do Nascimento, casado, natural da freguesia da Calheta e residente no lugar dos Biscoitos, freguesia e concelho de Calheta.

DÉCIMO-SÉTIMO — Domingos Alves Regalo, casado, natural da freguesia do Norte Grande, concelho de Velas, residente nesta Vila, freguesia e concelho da Calheta.

DECIMO-OITAVO — Jose Justino Pereira, casado, natural da freguesia e concelho de Calheta, residente no lugar dos Biscoitos, freguesia e concelho de Calheta.

DÉCIMO-NONO — João Pedroso Almada, casado, natural da freguesia de Santo Antão, deste concelho e com residência nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

VIGÉSIMO — Dinarte da Silva Soares do Couto, casado, natural e residente nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

VIGESIMO-PRIMEIRO — Antonio Paulo de Sousa, casado, natural, da freguesia da Ribeira Seca, deste concelho e com residência habitual nesta Vila, freguesia e concelho de Calheta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por eles foi dito, que por esta escritura se propõem constituir uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPITULO PRIMEIRO **DENOMINAÇÃO E FINS**

ARTIGO PRIMEIRO — É fundado na Vila da Calheta, na Ilha de São Jorge, uma associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, denominada.

Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta — São Jorge.

ARTIGO SEGUNDO — A associação tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários socorrer feridos e doentes e a proteção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens.

Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conduz à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

CAPITULO SEGUNDO **DOS SOCIOS**

Secção primeira

Da admissão e classificação dos sócios

ARTIGO TERCEIRO — Podem ser socios da associação todos os individuos maiores de dezoito anos que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO — A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

ARTIGO QUINTO — As propostas estarão durante quarenta e oito horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

ARTIGO SEXTO — Findas as quarentas e oito horas a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este com os respectivos processos para a Direcção se pronunciar em definitivo.

PARÁGRAFO-ÚNICO — Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias.

ARTIGO SÉTIMO — Os socios da Associação serão divididos nas seguintes classes

- a) Sócios efectivos.
- b) Sócios auxiliares
- c) Sócios benemeritos
- d) Sócios honorários.

ARTIGO OITAVO — Os socios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de jóia e de quota mensal a estabelecer pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO NONO — Sócios auxiliares são aqueles que prestam à Associação serviço efectivo e cujas condições economicas lhes não permitam pagar quota.

PARAGRAFO UNICO — As propostas para admissão de socios auxiliares terão de ser apresentadas por um director ou pelo comandante do corpo de bombeiros.

ARTIGO DECIMO — Socios benemeritos sao as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou por dadiuas feitas a Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

ARTIGO DECIMO-PRIMEIRO — Socios honorarios são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados a Associação.

Secção segunda Direitos e deveres dos socios

ARTIGO DECIMO-SEGUNDO — Os socios efectivos tem direito:

Primeiro — A terem parte nas Assemblias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação.

Segundo — A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação.

Terceiro — Ao livre ingresso na sede da Associação.

Quarto — A tomar parte nas festas e sessões culturais.

Quinto — A propor a admissão de socios;

Sexto — A requerer a convocação das Assemblias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo vigésimo-terceiro;

Setimo — A apresentar na sede, uma vez por mes, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada. Vivam em comum com o sócio;

Oitavo — A fazer-se acompanhar por pessoas de familia, excepto varões validos, maiores de dezoito anos, em todas as festas que se realizem na sede. Como pessoas de familia consideram-se somente aquelas que vivam em comum com o sócio;

Nono — A examinar livros, contas e mais documentos desde que o requeram antecipadamente e por escrito á Direcção;

Decimo — A requerer, verbalmente, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de uma taxa afixar, que revertera para o cofre da Associação.

PARAGRAFO UNICO — Os socios efectivos que façam parte do corpo de bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes a disciplina do corpo a que pertencem.

ARTIGO DECIMO-TERCEIRO — Aos socios honorarios e aos benemeritos não incluídos na categoria dos socios efectivos ou auxiliares, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos números primeiro, segundo, quinto, sexto, nono e decimo.

ARTIGO DECIMO-QUARTO — Os socios auxiliares gozam dos direitos consignados nos números terceiro, quarto, quinto, setimo e oitavo, do artigo decimo-segundo.

ARTIGO DECIMO-QUINTO — Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

ARTIGO DECIMO-SEXTO — São deveres dos socios:

Primeiro — Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possivel para o seu prestigio;

Segundo — Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;

Terceiro — Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamento e acatar as resoluções dos Corpos gerentes.

QUARTO — Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;

QUINTO — Tomar parte nas Assemblias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;

Sexto — Defender, por todos os meios ao seu alcance, o patrimonio da Associação;

Setimo — Não cessar a sua actividade associativa sem previa participação escrita a Direcção.

CAPITULO TERCEIRO DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO DECIMO-SETIMO — São orgaos da Associação:

Primeiro — A Assembleia Geral;

Segundo — A Direcção;

Terceiro — O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO — A Assembleia Geral e a reunião dos socios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO DECIMO-NONO — A Direcção administra e representa para todos os efeitos legais a Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO — O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Secção Primeira Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO — A Assembleia Geral funciona ordinaria e extraordinariamente.

ARTIGO VIGESIMO-SEGUNDO — A Assembleia Geral funciona ordinariamente nos meses de Dezembro e de Janeiro de cada ano, em dias designados pela Direcção. Na sessão ordinaria de Dezembro, proceder-se-a a eleição dos corpos gerentes que hão-de funcionar no ano seguinte, e na sessão de Janeiro deverão apreciar-se e votar-se o relatorio e contas da gerência anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO — A Assembleia Geral funciona, extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da mesa da própria Assembleia Geral da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dez socios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGESIMO-QUARTO — As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal, a expedir para cada um dos socios efectivos com a antecedência minima de oito dias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

PARAGRAFO UNICO — As Assembleias Gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos socios e não a havendo poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatorio assim o determine.

ARTIGO VIGESIMO-QUINTO — Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências; nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO — As resoluções serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

PARAGRAFO SEGUNDO — Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa votação seja aprovada, pelo menos por um terço dos socios presentes.

ARTIGO VIGESIMO-SETIMO — A mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos anualmente.

ARTIGO VIGESIMO-OITAVO — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Primeiro — Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;

Segundo — Presidir às sessões, assistido pelos dois Secretários;

Terceiro — Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia a que presidir.

Quarto — Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;

Quinto — Investir os socios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles, os autos de posse.

ARTIGO VIGESIMO NONO — O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e

no caso de demissão deste, assume a Presidência efectiva.

ARTIGO TRIGESIMO — Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

ARTIGO TRIGESIMO-PRIMEIRO — Na falta de quaisquer membros de Mesa a Assembleia Geral designará, de entre os socios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Secção Segunda Da Direcção

ARTIGO TRIGESIMO-SEGUNDO — A Direcção é composta de cinco membros: Presidente, Secretario, Tesoureiro e dois vogais.

PARAGRAFO-UNICO — Serão eleitos três membros suplentes que assumirão funções no caso da se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direcção, devendo para o efeito ser chamados os mais votados ou, quando tenha havido empate na votação, os mais velhos.

ARTIGO TRIGESIMO-TERCEIRO — A Direcção não poderá funcionar com menos de três membros devendo proceder-se à eleição para os cargos que vagarem, logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja melhor ao indicado.

ARTIGO TRIGESIMO-QUARTO — A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO TRIGESIMO-QUINTO — Compete à Direcção:

Primeiro — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento e quaisquer decisões da Assembleia Geral.

Segundo — Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

Terceiro — Admitir pessoal ao serviço da Associação somente quando se reconheça necessidade imperiosa para o bom funcionamento e quando as disponibilidades financeiras o permitam;

Quarto — Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de socios efectivos e auxiliares;

Quinto — Punir os socios nos limites da sua competência, sempre que se verifique transgressão aos Estatutos e Regulamentos.

Sexto — Eliminar os socios efectivos e auxiliares, nos termos dos Estatutos;

Sétimo — Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação que serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Oitavo — Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para o cumprimento da sua missão.

Nono — Propor a nomeação dos socios honorarios e beneméritos;

Décimo — Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para os socios e suas familias.

Décimo-Primeiro — Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão.

Décimo-Segundo — Usar das atribuições que são conferidas por leis especiais;

Décimo-Terceiro — Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamento.

PARAGRAFO UNICO — O Regulamento do corpo de bombeiros obedecerá aos preceitos do Decreto número trinta e oito mil quatrocentos e trinta e nove, de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e cinquenta e um e será submetido à aprovação Superior.

ARTIGO TRIGESIMO-SEXTO — A Direcção e solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

PARAGRAFO UNICO — Serão excluidos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que a regeitaram na acta respectiva.

ARTIGO TRIGESIMO-SETIMO — Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

ARTIGO TRIGESIMO-OITAVO — O Presidente será substituído pelo Secretario nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGESIMO-NONO — Ao Secretario incumbem a organização, montagem e orientação de todo serviço da secretaria competindo-lhe especialmente a elaboração das actas, a preparação de todo o expediente para a Direcção e da Associação.

ARTIGO QUADRAGESIMO — O Secretario será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro, sendo este substituído pelo vogal mais antigo.

ARTIGO QUADRAGESIMO-PRIMEIRO — Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, jotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança, e depositar em estabelecimentos bancarios de reconhecido credito todos os fundos que não tenham immediata applicação. Compete-lhe tambem manter absolutamente actualizado o inventário do patrimonio.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Os fundos provenientes de subsidios concedidos pelo Estado e que não forem immediatamente applicados deverão ser depositados na Caixa Geral de Depositos.

PARAGRAFO SEGUNDO — O livro «Caixa», ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro.

PARAGRAFO TERCEIRO — O Tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da Direcção será afixado na sede ate ser substituído pelo do trimestre immediato. Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possiveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as provaveis despesas da mesma especie e natureza.

PARÁGRAFO QUARTO — O levantamento dos dinheiros que se acham depositados so poderá effectuar-se por meio de cheque ou requisição assinada pelo Presidente e pelo Secretario ou Tesoureiro.

ARTIGO QUADRAGESIMO-SEGUNDO — Os vogals colaboram em todos os serviços relativos a administração.

Secção Terceira **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO QUADRAGESIMO TERCEIRO — O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretario Relator.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas no parágrafo unico do artigo trigésimo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO — O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu numero seja inferior ao indicado.

ARTIGO QUADRAGESIMO-QUINTO — Compete ao Conselho Fiscal.

Primeiro — Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos da despesa, bem como a legalidade dos pagamentos effectuados;

Segundo — Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;

Terceiro — Fornecer a Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;

Quarto — Elaborar parecer sobre o Relatorio de contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinaria;

Quinto — Assistir as reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer.

Sexto — Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinaria quando o julgar necessário.

ARTIGO QUADRAGESIMO-SEXTO — Como Comissão de Sindicância compete-lhe:

Primeiro — Informar com o maior escriptulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias.

Segundo — Inquirir do procedimento de qualquer socio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial.

Terceiro — Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGESIMO-SETIMO — Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

CAPITULO QUARTO DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

ARTIGO QUADRAGESIMO OITAVO — Os socios que infringirem os estatutos ou regulamento, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer socio, proferirem expressões ou praticarem actos improprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência,
- b) Multa
- c) — Suspensão ate sessenta dias;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

ARTIGO QUADRAGESIMO-NONO — As penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direcção, quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO — A suspensão de qualquer socio não desobriga do pagamento da quota, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

ARTIGO QUINQUAGESIMO PRIMEIRO — O socio que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de quinze dias, será eliminado.

ARTIGO QUINQUAGESIMO-SEGUNDO — Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia geral ordinária ou para a extraordinária.

PARAGRAFO UNICO — O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o socio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pela respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos a sua interposição.

ARTIGO QUINQUAGESIMO-TERCEIRO — Os individuos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito as seguintes distinções:

- Primeiro — Louvor concedido pela Direcção;
- Segundo — Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- Terceiro — Classificação de socio benemérito ou honorário.

CAPITULO QUINTO DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO QUINQUAGESIMO QUARTO — Constituem receita da Associação:

Primeiro — O produto de quotas e jóias e a venda de exemplares de estatutos e de emblemas;

Segundo — Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção;

Terceiro — Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

CAPITULO SEXTO DA READMISSÃO DOS SOCIOS

ARTIGO QUINQUAGESIMO QUINTO — Podem ser readmitidos como socios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quota e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O socio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de socio desde que tenha pago a importância da joia, como se se tratasse de novo socio.

PARAGRAFO SEGUNDO — O socio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de socio desde que tenha pago a importância das quotas em debito e de nova joia.

PARAGRAFO TERCEIRO — O socio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutinio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do socio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao periodo em que durou a expulsão.

CAPITULO-SETIMO DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUINQUAGESIMO-SEXTO — A Direcção podera reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam

ARTIGO QUINQUAGESIMO-SETIMO — São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

Primeiro — Manifestações de carácter politico ou religioso;

Segundo — Todos os jogos de azar.

ARTIGO QUINQUAGESIMO OITAVO — A extinção voluntária da Associação só se poderá verificar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os socios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

PARAGRAFO UNICO — A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um numero de votos não inferior a três quartos da totalidade dos socios existentes.

ARTIGO QUINQUAGESIMO-NONO — A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e

nomeará, para tanto uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

PARAGRAFO UNICO — Liquidadas as dividas que houver, ao remanescente dos haveres sera dado o destino fixado nos artigos quatrocentos e quarenta e três do Codigo Administrativo.

ARTIGO SEXAGESIMO — Os individuos que subcrevem estes Estatutos são considerados sócios efectivos e isentos de pagamento de joia.

ARTIGO SEXAGESIMO PRIMEIRO — Os presentes Estatutos so poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja, pelo menos, aprovada por tres quartos do numero de socios presentes.

Calheta — Sao Jorge, em dezasseis de Junho de mil novecentos e setenta e oito.

A Comissão Instaladora
Jaime da Cunha Nunes,
António Silveira Ambrósio
António das Neves Lopes Gomes

Assim o outorgaram por minuta.

Ficam desde ja nomeados todos os orgaos da associação com mandato ate ao mes de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, como segue:

Assembleia Geral; Presidente da Assembleia — Olegário Noronha; Vice-Presidente — Antonio Vitorino de Silveira; Secretarios — Heio Antonio dos Santos Almeida e Rafael Henriques dos Santos Noronha. Direcção: Presidente: Jaime da Cunha Nunes. Secretário — António Silveira Ambrósio; Tesoureiro — António das Neves Lopes Gomes; Vogais — Francisco Armando de Borba Barcelos Enes e Jorge Manuel de Matos Borges, Suplentes — José António da Silva; José Alvarino de Noronha e José Alberto de Melo. Conselho Fiscal: — Presidente — Luís Nemésio Pereira Serpa. Vice-Presidente — Luís Bettencourt da Cunha Noronha. Secretário Relator — Francisco Alberto Borba de Noronha. Suplentes — João Bernardo do Nascimento e Domingos Alves Regalo.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e toram-lhes explicados todo o seu conteúdo e efeitos

Olegario Noronha
Francisco Alberto Borba de Noronha
Antonio Silveira Ambrosio
Antonio Vitorino da Silveira
Heio Antonio dos Santos Almeida
Rafael Henriques dos Santos Noronha
Jaime da Cunha Nunes
Antonio das Neves Lopes Gomes
Francisco Armando de Borba Barcelos Enes
Jorge Manuel de Matos Borges,
Jose Antonio da Silva
Jose Alvarinho de Noronha
Jose Alberto de Melo
Luís Nemésio Pereira Serpa
Luís Bettencourt da Cunha Noronha
João Bernardo do Nascimento

Domingos Alves Regalo

Jose Justino Pereira

Joao Pedro Almada

Dinarte da Silva Soares do Couto

António Paulo de Sousa

(ilegível)

Certifico que a presente cópia está conforme com o original, lavrado de folhas 2 a folhas 14, verso do Livro 368.

Cartório Notarial de Calheta — São Jorge, aos 30 de Novembro de 1980.

A Notária,
(ilegível)

AGRO-FAIAL, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DO FAIAL, LDA.

----- Constituição de Sociedade

A trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado, Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR. — O senhor Dr. Henrique Correia Minderico, casado com D.Aida Maria Miranda Ferreira Minderico, sob o regime da comunhão geral de bens natural da freguesia de Pombalinho, concelho de Santarém de passagem nesta cidade de Ponta Delgada, com residência habitual na Rua Dr. João Crisóstomo, n.º 30 Elvas, o qual outorga por si e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada «Caia — Companhia Alentejana de Industrias Alimentares, Limitada» com sede na Herdade de Godinha, Campo Maior, como consta da fotocópia notarial da acta número vinte e um, de dezoito de Abril do corrente ano, da reunião da respectiva assembleia geral, a qual tem poderes para o acto que verifiquei e arquivo e ainda nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de Flaviano João Pestana Cortes, natural da freguesia de Ajuda Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, onde tem a sua residencia habitual em Elvas, na Avenida das Forças Armadas, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D.Ginete da Luz Sequeira Tenório Cortes, procuração que já se acha arquivada neste Segundo Cartório como fazendo parte da escritura lavrada a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte cinco-C, desse Segundo Cartório a meu cargo.

EM SEGUNDO LUGAR — O senhor João Luis do Couto Alves, casado, natural da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, com residência habitual nesta cidade, na Rua Ilha das Flores, n.º 26, o qual nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de João Pereira Borges, casado sob o regime da separação absoluta de bens com D.Maria Gorette da Silva Leite Borges, natural da freguesia do

Rosário, concelho da Lagoa — Açores, com residência habitual na Lajinha, freguesia da Feteira, concelho da Horta, Faial, procuração que arquivo.

EM TERCEIRO LUGAR — O senhor Engenheiro Luis Alberto da Conceição Santos, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria do Carmo Homem de Figueiredo da Conceição Santos, natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, com residência habitual nesta cidade, na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55, 3.º C.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles outorgantes na qualidade em que outorgam foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação de **Agro — Faial — Empresa de Desenvolvimento do Faial, Limitada** e terá a sua sede na Rua Dr. Melo e Simas freguesia Matriz, da cidade da Horta-Faial.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho de Gerência poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional e instalar fábricas e estabelecer ou extinguir delegações ou qualquer outra espécie de representação social, quando e onde entender conveniente.

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agro-pecuária, a indústria de produtos alimentares ou outros e o seu respectivo comércio, e bem assim a prestação de serviços, podendo, porém, por deliberação do Conselho de Gerência exercer quaisquer outras actividades em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

TERCEIRO — A existência jurídica da Sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos a partir de hoje.

QUARTO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de um milhão e oitocentos mil escudos, que corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Uma quota do valor nominal de novecentos e trinta e seis mil escudos pertencente à «Caia — Companhia Alentejana de Industrias Alimentares, Limitada».

Uma quota do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos pertencente ao sócio João Pereira Borges;

Uma quota de duzentos e cinquenta e dois mil escudos pertencente ao sócio Luis Alberto da Conceição Santos.

Uma quota do valor nominal de cento e vinte seis mil escudos pertencente ao sócio Henrique Correia Mindeirico;

E uma quota do valor nominal de cento e vinte seis mil escudos pertencente ao sócio Flaviano João Pestana Cortes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Podem ser exigíveis dos socios prestações suplementares de capital nos termos e para os efeitos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, podendo ainda qualquer dos sócios fazer suprimimentos à sociedade segundo o regime que for fixado em assembleia geral.

QUINTO — Para todos os casos de cessão de quotas estabelece-se a favor da Sociedade o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se a Sociedade não usar desse direito a preferência caberá aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir será a quota cedenda dividida na proporção das quotas que já possuírem.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para garantia deste direito o socio que pretenda ceder a sua quota deverá dirigir-se por carta registada à Assembleia Geral indicando o nome do cessionário, as condições e o preço que deseje.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim deverá responder, no prazo de trinta dias contados a partir da data em que seja recebida a carta indicando o exercício ou não do direito de preferência por parte da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO — A preferência qualquer que seja o preferente, efectuar-se-á pelo valor que para a quota resultar de um balanço feito expressamente para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO — A garantia que assim se mostrar devida será paga ou depositada, como no caso couber, em duas prestações trimestrais, iguais e sucessivas sem juro, vencendo-se a primeira trinta dias após a realização da referida Assembleia Geral.

SEXTO — O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, a quem fixará as condições do aumento.

SETIMO — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que tor arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva escritura, ou, em caso de recusa, pelo depósito da primeira prestação; o preço da amortização será o valor da quota no último balanço aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A amortização deve ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em três prestações anuais que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura, mas a sociedade fica sempre salvo o direito de antecipar o vencimento das prestações.

PARÁGRAFO QUARTO — As prestações em divida vencerão um juro anual igual ao da taxa de desconto.

PARÁGRAFO QUINTO — Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de

pagamento, a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, das convenções especiais que sejam aplicáveis ao caso.

OITAVO: — A Assembleia Geral dos sócios, excepto quando a lei não o permita, será convocada por simples cartas registadas, expedidas, pelo menos, quinze dias antes daquele em que a reunião deva ter lugar.

NONO — São da exclusiva competência da Assembleia Geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitem a:

- a) Alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) — Participação no capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas;
- c) Aumento do capital social e respectivas condições nos termos do artigo sétimo;
- d) Aprovação de contas e aplicação dos resultados;
- e) Fusão ou incorporação da sociedade;
- f) Modificação do pacto social;
- g) Designação dos membros do Conselho de Gerência e fixação do seu número dentro dos limites dos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A assembleia geral pode delegar os poderes referidos nas alíneas a) e b) por períodos de um ano, no Conselho de Gerência, desde que a determinação respectiva seja tomada por dois terços dos votos.

DECIMO — A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, e exercida por um Conselho de Gerência, composto de três a cinco membros, sócios ou não os quais são designados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Enquanto a Assembleia Geral em reunião convocada para o efeito não deliberar de forma diferente o Conselho de Gerência é composto pelos cinco actuais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Qualquer dos membros do Conselho de Gerência pode delegar os seus poderes em mandatários, mesmo que não sócio.

DECIMO PRIMEIRO — Ao Conselho de Gerência compete exercer a gestão normal da sociedade, em ordem à realização do seu objecto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Conselho de Gerência pode nomear ou exonerar directores e constituir mandatários, socios ou não nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O conselho de gerência, por convocação de qualquer dos seus membros, reunirá todas as vezes que considerar necessário para boa execução das deliberações da Assembleia Geral e para necessário acompanhamento dos negócios sociais e andamento do expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Para que o Conselho de Gerência possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados dois dos seus membros, ou três, se foram cinco. Os membros ausentes podem fazer-se representar por outro membro ou exprimir o seu voto por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO — As decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados.

DÉCIMO SEGUNDO — A sociedade ficará obrigada nas seguintes condições:

- a) No tocante a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer em competente procuração, quer em acta pela assinatura do respectivo mandatário;
- b) Nos restantes actos, e em geral quanto à representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Gerência, ou de dois mandatários, ou ainda pela assinatura de um só mandatário, sócio ou não a quem todos os membros do Conselho de Gerência deliberem conferir tais poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Fica expressamente vedado ao Conselho de Gerência ou a qualquer dos seus membros ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças e actos semelhantes.

DÉCIMO TERCEIRO — A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma no capital de outras sociedades.

DÉCIMO QUARTO — Sendo eleita ou designada para o desempenho das funções de gerência uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício do cargo pela pessoa que indicar ou a quem legalmente, couber a representação.

DÉCIMO-QUINTO — O ano social coincide com o ano civil.

DÉCIMO SEXTO — No fim de cada ano o Conselho de Gerência fará proceder a inventário e organizará o balanço e a conta de ganhos e perdas submeterá um e outro, juntamente com a sua proposta sobre a aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral ordinária da Sociedade.

DECIMO SÉTIMO — É da exclusiva competência da Assembleia Geral extraordinária se for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentada e arquivo, uma certidão passada pela Repartição do Comércio de Lisboa aos vinte dois de Agosto do corrente ano, da qual consta não estar inscrita nos registos das denominações das sociedades anónimas e por quotas denominação igual à de Agro-Faial-Empresa de Desenvolvimento do Faial, Limitada, constituída por esta escritura ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes, com a advertência de que este acto deve ser

registado dentro de prazo de tres meses a contar de hoje na Conservatoria respectiva.

*Henrique Correia Minderico
João Luis do Couto Alves
Luís Alberto da Conceição Alves*

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

MEDEIROS & BARBOSA, LIMITADA

----- Cessão de Quota

No dia treze de Outubro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial, de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, Notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Antero de Medeiros e esposa Maria do Carmo Fernandes de Medeiros, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia dos Arrifes e ela da freguesia da Relva, ambas deste concelho, com residência habitual nesta última freguesia de Rua Direita da Covoada n.º 5-A.

EM SEGUNDO LUGAR — João Carlos Viveiros, casado com Maria Adelina Cabral Machado sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia dos Arrifes, onde tem a sua residência habitual na Travessa dos Milagres, n.º 52.

EM TERCEIRO LUGAR — Duarte Manuel Barbosa, casado com Maria Adriana da Câmara Loureiro Barbosa sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia dos Arrifes, onde reside na Travessa dos Milagres.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE DITO ANTERO DE MEDEIROS FOI DITO:

Que é um dos sócios da Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma «MEDEIROS & BARBOSA, LIMITADA», com sede na Rua dos Afonsos, número seis-A, freguesia dos Arrifes, deste concelho, constituída por escritura de trinta de Outubro de mil novecentos e setenta e oito, lavrada a folhas oitenta verso do meu livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cartoze-C, com o capital social de DUZENTOS MIL ESCUDOS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de CEM MIL ESCUDOS CADA, pertencentes uma a ele primeiro outorgante e outra ao terceiro outorgante.

Que, pela presente escritura, cede ao segundo outorgante JOÃO CARLOS VIVEIROS, aquela sua quota de CEM MIL ESCUDOS, por igual preço, quantia que já recebeu do cessionário, e que lhe da quitação.

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO;

Que aceita a cessão que antecede nos termos exarados.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE MARIA DO CARMO FERNANDES DE MEDEIROS, FOI DITO:

Que da ao seu dito marido o necessário consentimento para a cessão que acaba de fazer.

PELO TERCEIRO OUTORGANTE FOI DITO:

Que em seu nome e no da dita Sociedade dá o necessário consentimento para a presente cessão.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI MAIS DITO:

Que autoriza que o seu nome continue a figurar na firma da dita Sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram abonadores os senhores Mário Jorge Brandão Cabral, casado residente nesta cidade na Rua Ilha do Faial e Henrique Cordeiro, casado, com residência habitual nesta cidade na Rua de Lisboa.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

*Antero de Medeiros
Maria do Carmo Fernandes de Medeiros
João Carlos Viveiros
Duarte Manuel Barbosa
Mário Jorge Brandão Cabral
Henrique Cordeiro
O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho*

HORTÍCOLA DA ATALHADA DE RESENDES, MARTINS & REIS, LIMITADA

----- Constituição de Sociedade

No dia vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Serafim Resendes Cordeiro, casado com Maria Aida Machado Pacheco Resendes, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Arrifes, deste concelho, residente na freguesia do Rosário, concelho de Lagoa-Açores, lugar da Atalhada, à Estrada Nacional, sem número.

EM SEGUNDO LUGAR — José Martins, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, casado com Noémia da Costa Teles, segundo o regime da comunhão geral de bens, residente na Estrada Nacional, n.º 35, lugar da Atalhada, dita freguesia do Rosário.

EM TERCEIRO LUGAR — Manuel da Costa Reis, casado com Maria Gilda Medeiros Reis, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da mencionada freguesia do Rosário, onde reside no lugar da Atalhada, na rua Direita, n.º 27.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

É POR ELES FOI DITO — que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «HORTICOLA DA ATALHADA DE RESENDES, MARTINS & REIS, LIMITADA», tem a sua sede na Estrada Nacional, sem número, lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa-Açores, e durará por seis anos, com inicio no dia de hoje.

SEGUNDO — A sociedade extinguir-se-á de pleno direito findo que seja o prazo para a sua duração, devendo ser liquidada nos termos da lei e de acordo com o que fica deliberado na Assembleia Geral, se não for prorrogado o prazo da sua duração, por escritura pública.

TERCEIRO — A sociedade tem por objecto a cultura, comercialização e industrialização de produtos hortícolas e seus derivados, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e seja legal.

QUARTO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de QUINHENTOS MIL ESCUDOS, representado por três quotas, uma de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Serafim Resendes Cordeiro, primeiro outorgante, e duas de cinquenta mil escudos, pertencentes aos sócios José Martins, segundo outorgante, e Manuel da Costa Reis, terceiro outorgante, uma de cada sócio.

QUINTO — Poderá haver prestações suplementares de capital na proporção das quotas dos sócios, mas a sua exigência depende de deliberação unânime da totalidade do capital.

SEXTO — Os sócios poderão fazer à Caixa Social os supramentos de que ela carecer, que vencerão juros, ou não, conforme for deliberado na Assembleia Geral.

SETIMO — É proibida a cessão de quotas quer a sócios, quer a estranhos à sociedade.

OITAVO — Consideram-se estranhos, para efeito no disposto do artigo anterior, os conjuges e descendentes dos sócios.

NONO — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, é exercida pelo sócio Serafim Resendes Cordeiro, que desde já fica nomeado gerente.

DÉCIMO — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do sócio Serafim Resendes Cordeiro.

DÉCIMO PRIMEIRO — Fica proibido ao gerente assinar letras de favor ou quaisquer outros documentos que resultem de negócios estranhos à sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO — As Assembleias Gerais

serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

DÉCIMO TERCEIRO — A sociedade poderá adquirir e vender terrenos, trocá-los, adquirir e vender viaturas e quaisquer alfaías, tudo para a consecução do seu objecto social.

DÉCIMO QUARTO — No fim de cada ano civil, distribuir-se-á, pelos sócios, os lucros líquidos apurados.

DÉCIMO QUINTO — A sociedade poderá tomar de arrendamento, inclusive dos seus próprios sócios, terrenos cuja exploração se destine ao seu fim social e a construir neles as benfeitorias nas condições que torem acordadas com os respectivos membros.

DÉCIMO SEXTO — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. No caso de falecimento dum sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, designarão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

DÉCIMO SETIMO — No caso da construção, pela sociedade, de benfeitorias em terreno que lhe venha a ser arrendado pelos sócios, extinta que se mostre a sociedade, as ditas benfeitorias ficarão a pertencer aos respectivos sócios que, todavia, pagarão à sociedade todas as despesas que esta haja feito com elas, contra a simples apresentação dos recibos pela sociedade, tudo acrescido de cinquenta por cento.

DÉCIMO OITAVO — O gerente pode delegar os seus poderes noutros sócios ou, com o consentimento do demais sócios, em pessoa estranha. A sociedade pode constituir mandatário nos termos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

— Assim o disseram e outorgaram.

— Verifiquei não estar inscrita nos registos das denominações das sociedades anónimas e por quotas, denominação igual à adoptada por esta escritura ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Repartição competente, no prazo de tres meses a contar de hoje.

— Foram abonadores João de Medeiros Sardinha e Henrique Cordeiro, ambos casados, residentes nesta cidade, este na rua de Lisboa, n.º 49 e aquele na rua do Passal, n.º 32.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Serafim Resendes Cordeiro
José Martins
Manuel da Costa Reis
João de Medeiros Sardinha
Henrique Cordeiro

O Notário,
Eduardo Manuel Tavares de Melo

«TEIXEIRA & VIVEIROS, LIMITADA»**Certidão**

Certifico que por escritura pública de 13 de Outubro de 1980, lavrada de folhas 54 verso a folhas 56 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 334-C, deste Cartório, foi constituída entre João Inácio Teixeira e Manuel Jose de Medeiros Viveiros, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «TEIXEIRA & VIVEIROS, LIMITADA», terá a sua sede na Rua Teófilo Braga, n.º 130, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo e a sua duração é por tempo indeterminado, e terá o seu inicio a partir de um de Janeiro de 1981.

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto a distribuição de cervejas e refrigerantes ou outros produtos ou qualquer outra actividade comercial e industrial que os sócios acordarem e seja legal.

TERCEIRO — O capital social, inteiramente realizado, é de 400.000\$00 e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 200.000\$00 cada, uma de cada um dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A quota do sócio João Inácio Teixeira é constituída pelos seus dois veículos automóveis, bens próprios de que tem a exclusiva administração, a saber: A) Carro pesado, marca Ford, matrícula AR-67-72, modelo K 300-1968, no valor de 100.000\$00; B) — Carro pesado, marca Ford, matrícula GP-95-81, modelo D 1110 ano de 1975, no valor de 100.000\$00. A quota do sócio Manuel José de Medeiros Viveiros é constituída em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social.

QUARTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos bastará a assinatura de qualquer dos actuais sócios gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A gerência fica com poderes para comprar, vender ou por qualquer outra forma adquirir e alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados e requerer nas Conservatórias respectivas os competentes registos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em qualquer sócio e com o consentimento da sociedade em pessoa estranha à mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: — Fica expressamente proibido aos gerentes o uso da firma em abonações, fianças, letras de favor e em todos os demais documentos estranhos à sociedade.

QUINTO — A cessão de quotas entre os sócios é livre. A estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, tendo ela em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, o direito de preferência.

SEXTO: — No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuará a sociedade com os seus herdeiros ou representantes devendo estes designar, dentro de trinta dias, um que a todos nela represente.

SÉTIMO — As Assembleias Gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de dez dias.

OITAVO: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições em que acordarem e ficarem exaradas em acta.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 27 de Outubro de 1980.

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescentam-se portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»